SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3080938 - RJ (2025/0407900-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	SÉRGIO AUGUSTO BORGES
AGRAVANTE	:	JOSEFA REJANE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BASTOS CUPELLO - RJ054029
AGRAVADO	:	CARLOS AFFONSO LEONY NETO
ADVOGADOS	:	CARLOS AFFONSO LEONY NETO - RJ122760
		HENRIQUE BENTO NIGRI - RJ190425
AGRAVADO	:	CPS CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
AGRAVADO	:	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, a aplicação das Súmulas 7 do STJ e 735 do STF, que levou ao não conhecimento do agravo recurso especial. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59720854 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:13
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: d37cb3e3-1cb3-40a5-a495-19dfcc55326d

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59720854 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:13
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: d37cb3e3-1cb3-40a5-a495-19dfcc55326d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3080938 - RJ (2025/0407900-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	SÉRGIO AUGUSTO BORGES
AGRAVANTE	:	JOSEFA REJANE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BASTOS CUPELLO - RJ054029
AGRAVADO	:	CARLOS AFFONSO LEONY NETO
ADVOGADOS	:	CARLOS AFFONSO LEONY NETO - RJ122760
		HENRIQUE BENTO NIGRI - RJ190425
AGRAVADO	:	CPS CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
AGRAVADO	:	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, a aplicação das Súmulas 7 do STJ e 735 do STF, que levou ao não conhecimento do agravo recurso especial. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SÉRGIO AUGUSTO BORGES e JOSEFA REJANE GONÇALVES BORGES (SÉRGIO e JOSEFA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte Superior, que não conheceu do agravo anteriormente manejado em virtude da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Documento eletrônico VDA59364492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:20:12
Código de Controle do Documento: 34827519-0d34-4468-b71f-de0e49355838

Nas razões do agravo em recurso especial, a parte agravante sustentou: **(1)** a violação dos arts. 678 e 1.022, II, do CPC; **(2)** que a controvérsia não demanda o reexame do conjunto fático-probatório; **(3)** o cabimento do deferimento da medida liminar; e **(4)** a demonstração do dissídio jurisprudencial.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 579/582).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a aplicação das Súmulas 7 do STJ e 735 do STF, que levou ao não conhecimento do agravo em recurso especial.

Isso porque, nas razões do presente agravo interno, SÉRGIO e JOSEFA limitaram-se a sustentar: **(1)** a violação dos arts. 678 e 1.022, II, do CPC; **(2)** que a controvérsia não demanda o reexame do conjunto fático-probatório; **(3)** o cabimento do deferimento da medida liminar; e **(4)** a demonstração do dissídio jurisprudencial.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.*
> *[...]*
> *2. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.*
> *[...]*
> *4. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 1.476.609/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 11/2/2020, DJe 18/2/2020)

Documento eletrônico VDA59364492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:20:12
Código de Controle do Documento: 34827519-0d34-4468-b71f-de0e49355838

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIDA.*
> *1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.*
> *2. A concessão da gratuidade de justiça não eximiria o agravante dos ônus da sucumbência.*
> *3. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 1.492.052/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 10/2/2020, DJe 12/2/2020)

Assim, porque os argumentos que SÉRGIO e JOSEFA trouxeram não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto

Documento eletrônico VDA59364492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:20:12
Código de Controle do Documento: 34827519-0d34-4468-b71f-de0e49355838

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.080.938 / RJ

Número Registro: 2025/0407900-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00132670720238190203 00522872014819020 3 00990976520238190000 132670720238190203 202524511695 5228720148190203 990976520238190000

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SÉRGIO AUGUSTO BORGES
AGRAVANTE	: JOSEFA REJANE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO	: CLÁUDIO BASTOS CUPELLO - RJ054029
AGRAVADO	: CARLOS AFFONSO LEONY NETO
ADVOGADOS	: CARLOS AFFONSO LEONY NETO - RJ122760
	HENRIQUE BENTO NIGRI - RJ190425
AGRAVADO	: CPS CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
AGRAVADO	: MARIA DA GLORIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SÉRGIO AUGUSTO BORGES
AGRAVANTE	: JOSEFA REJANE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO	: CLÁUDIO BASTOS CUPELLO - RJ054029

Documento eletrônico VDA59612617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:18:39
Código de Controle do Documento: 067cb80d-b839-4c93-8fe0-25ba8d76b29a

AGRAVADO : CARLOS AFFONSO LEONY NETO
ADVOGADOS : CARLOS AFFONSO LEONY NETO - RJ122760
HENRIQUE BENTO NIGRI - RJ190425
AGRAVADO : CPS CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59612617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:18:39
Código de Controle do Documento: 067cb80d-b839-4c93-8fe0-25ba8d76b29a